

**POSSIBILIDADE DA RENÚNCIA DO DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DO
CÔNJUGE SUPÉRSTITE EM PACTO ANTENUPCIAL**

Autor: Izadora Hamalla de Souza; Rafaela Menna Barreto

Orientador: Conrado Paulino da Rosa

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O direito real de habitação é um direito concedido ao cônjuge sobrevivente que independente da escolha de regime de bens de seu casamento tem de permanecer residindo no imóvel destinado à moradia da família, mas desde que seja o único bem dessa natureza a inventariar. O Enunciado 271 das Jornadas de Direito Civil, traz a possibilidade de renúncia ao direito real de habitação nos autos do inventário ou por escritura pública. O presente trabalho tem como objetivo identificar a possibilidade da renúncia do direito real de habitação do cônjuge supérstite através de pacto antenupcial. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo. Dessa forma, cabe trazer a definição de pacto antenupcial e conseqüentemente suas limitações. O pacto antenupcial trata-se de uma convenção realizada pelo casal antes da celebração do casamento, inclusive não há um prazo fixo para sua pactuação, contudo seus efeitos dependem da realização do casamento, ou seja, se o casamento não ocorrer o pacto se torna ineficaz. Além disso, o pacto antenupcial é necessário quando os nubentes optam por um regime de bens diferente do regime legal supletivo que, atualmente, é o da comunhão parcial de bens, a partir da Lei 6.515/77. Tendo em vista as diversas e importantes conseqüências que podem decorrer da convenção antenupcial, o Código Civil exige que sua realização seja feita por escritura pública, determinando, inclusive, sua nulidade caso não seja obedecida tal formalidade. Em relação as limitações impostas, importante salientar que o contrato pré-nupcial é gerenciado pelo princípio da autonomia privada das partes. Portanto, os nubentes podem convencionar de forma livre e autônoma suas relações pessoais e patrimoniais conforme suas vontades, estabelecendo cláusulas diversas de diferentes origens e finalidade desde que sem afrontar os direitos e garantias fundamentais de cada pessoa. Para melhor explicitar pode-se trazer o exemplo sobre a impossibilidade da renúncia da participação de herança em caso de morte do cônjuge em pacto antenupcial, uma vez que o artigo 426 do Código Civil veda disposição contratual de herança de pessoa viva. Diante do exposto, não havendo qualquer vedação legal à renúncia do direito real de habitação, tendo inclusive, enunciado das Jornadas de Direito Civil corroborando a sua possibilidade, não haveria impedimento algum sobre a possibilidade da renúncia desse direito do cônjuge supérstite em pacto antenupcial, desde que, evidentemente, seja algo convencionado de forma livre e autônoma entre o casal. Assim, conclui-se que existe a possibilidade da renúncia do direito real de habitação do cônjuge supérstite em pacto antenupcial, uma vez que essa convenção não está afrontando nenhum direito ou garantia fundamental e a tendência, atualmente, é a de flexibilização das

vedações dos pacto antenupciais, amparada pelo principio da autonomia privada das partes e da intervenção mínima nas relações familiares.

Palavras-chave: Sucessões. Pacto antenupcial. Renúncia. Direito real de habitação. Possibilidade. Autonomia privada.